UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO E A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO UFRPE Nº 23082.008659/2020-35.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF 24.416.174/0001-06, doravante denominada **UFRPE**, sediada na Rua D. Manoel de Medeiros s/nº, Bairro de Dois Irmãos, CEP 52171-900, na cidade do Recife, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof.º Marcelo Brito Carneiro Leão, residente e domiciliado à Avenida Flor de Santana, 189 – Apto 1001 – Parnamirim – Recife – PE – CEP: 52060-290, portador de cédula de identidade nº 2.046.539 SSP/PE e CPF nº 514.836.884-53, nomeado pelo Decreto de 30 de Abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de Maio de 2020, e COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na Av. Dr. Jayme da Fonte, 160 - Santo Amaro, CEP 50040-000, na cidade RECIFE - PE, aqui representada pelo Diretor de Negócios e Eficiência, Flávio Coutinho Cavalcante, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 049.407.634-80 , residente em Recife - PE, doravante denominada **COMPESA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se rege, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação técnica, científica e cultural das partes, com vistas ao desenvolvimento conjunto de programas, pesquisas e projetos nas áreas que sejam identificadas como de mútuo interesse.

Parágrafo Único - A simples assinatura deste documento não cria, para qualquer das partes, obrigação alguma. Trata-se, em verdade, de protocolo de Intenções denunciável por qualquer dos signatários, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo.

UFRPE – INSTITUTO IPÊ
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
chamado.ipe@ufrpe.br
(81) 3320.6074

COMPESA
GEC

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações a serem realizadas pelos partícipes serão objeto de instrumentos específicos entre as mesmas partes, os quais deverão fazer referência expressa ao presente Protocolo de Intenções, aplicando-se aos mesmos, subsidiariamente, suas cláusulas e condições, observadas as disposições legais.

Em cada caso específico de cooperação, as partes signatárias deverão preparar um plano de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para implementação da Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - A colaboração ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades disponíveis, sendo sempre operacionalizada mediante prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre as partes, e obedecidas às normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Qualquer programa preparado conforme a Cláusula segunda somente será efetivada depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.

Parágrafo Único – O presente Protocolo de Intenções não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – GESTORES

Para cada instrumento específico celebrado, as partes interessadas elegerão um gestor de cada instituição, para manter os contatos e dirimir as dúvidas.

Parágrafo Único – Para gerenciar a execução das ações decorrentes deste Protocolo de Intenções, cada uma das partes designará seus respectivos representantes obrigatoriamente de seus quadros de pessoal, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos e se reportarão, quando necessário, às direções superiores de cada uma das respectivas instituições, mantendo, destarte, vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste protocolo de Intenções será de 05 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do presente Protocolo de Intenções, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela UFRPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do termo final de sua vigência, e rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso por força de qualquer ajuste celebrado em decorrência do mesmo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Protocolo de Intenções não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elege o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E por assim estarem plenamente de acordo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Recife, 18 de agosto de 2020 .

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO BRITO CARNEIRO LEAO
CPF:/CNPJ 51483688453
Assinado em: 13/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Marcelo Brito Carneiro Leão
Reitor da UFRPE

Flávio Coutinho Cavalcante
Diretor de Negócios e Eficiência da COMPESA

TESTEMUNHAS:

Lívia Benevides Xavier Correia

NOME: LÍVIA BENEVIDES XAVIER CORREIA
RG: 7099411 SDSPE

NOME:
RG:

COMPESA
GEC

UFRPE – INSTITUTO IPÊ
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
chamado.ipe@ufrpe.br
(81) 3320.6074

Emitido em 18/08/2020

CONVÊNIO Nº 13/2020 - CELPA.NURI (11.01.67.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2020 08:42)
LIVIA BENEVIDES XAVIER CORREIA
ADMINISTRADOR
CELPA.NURI (11.01.67.03)
Matrícula: 3144749

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sigs.ufrpe.br/documentos/ informando seu número: **13**, ano: **2020**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **19/08/2020** e o código de verificação: **e5755d2478**